Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

## ANEXO I

Relação de documentos/procedimentos comprovados no Projeto

| Item Analisado | SIM | NĀO | $\begin{gathered} \text { Não } \\ \text { Aplicável } \end{gathered}$ |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| O Projeto de Lei - PL foi encaminhado dentro do prazo previsto na Lei Orgânica | X |  |  |
| O PL possui mensagem nos termos do art. 22 da Lei $\mathrm{n}^{\circ}$ 4.320/1964 (exposição e documentos da divida, de saldos de créditos adicionais e exposição sobre a situação econômico-financeira do Município) | X |  |  |
| O PL contém apenas dispositivos relativos à previsão da receita e à fixação de despesa ${ }^{1}$ | X |  |  |
| Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo | X |  |  |
| Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas na forma do Anexo no 1 da Lei $\mathrm{n}^{\circ}$ 4.320/1964 | X |  |  |
| Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração | X |  |  |
| Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos números 6 a 9 da Lei $\mathrm{n}^{\circ}$ 4.320/1964 |  |  |  |
| Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços | X |  |  |
| O PL possui tabelas explicativas alem das estimativas de receita e despesa, em colunas distintas e para fins de comparação (Lei n ${ }^{\circ} 4.320 / 1964$, art. 22, III e art. $5^{\circ}$ e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal): |  |  |  |
| a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta | X |  |  |
| b) a receita prevista para o exercicio em que se elabora a proposta | X |  |  |
| c) receita prevista para o exercicio a que se refere a proposta | X |  |  |
| d) a receita corrente líquida prevista para o exercício em que se elabora a proposta | X |  |  |
| e) a receita prevista para os dois exercícios seguintes à proposta | X |  |  |

[^0]
## Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

| Item Analisado | SIM | NĀO | Não Aplicável |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| f) quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do $\S 1^{\circ}$, do art. $2^{\circ}$ da Lei $\mathrm{n}^{\circ}$ 4.320/1964) | X |  |  |
| g) quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do $\S 2^{\circ}$ do art. $2^{\circ}$ da Lei ${ }^{\circ}$ 4.320/1964) ${ }^{2}$ | X |  |  |
| h) demonstrativo da renúncia da receita (CF, art. 165, $\S 6^{\circ}$ e LRF, art. $5^{\circ}$, II) ${ }^{3}$ | X |  |  |
| i) demonstrativo de compatibilidade do orçamento (receitas e despesas) com o anexo de metas fiscais (LRF, art. $5^{\circ}$, I) ${ }^{4}$ | X |  |  |
| j) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior |  | X |  |
| k) a despesa fixada para o exercicio em que se elabora a proposta | X |  |  |
| I) a despesa prevista para o exercicio a que se refere a proposta | X |  |  |
| $\mathrm{m})$ a despesa prevista para os dois exercícios seguintes a que se refere a proposta |  | X |  |
| n) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. $\left.5^{\circ}, \mathrm{II}\right)^{5}$ | X |  |  |
| o) descrição sucinta das principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, das unidades administrativas contempladas com dotações no orçamento |  | X |  |
| p) metodologia de cálculo e premissas utilizadas para estimar a receita e a despesa fórmulas, indices e critérios utilizados e, preferencialmente ${ }^{6}$, em planilhas apartadas, a base de cálculo para MDE, ASPS e Câmara) | X |  |  |
| Todos os tributos municipais estimados possuem legislação municipal que os ampare | X |  |  |
| A receita de operação de crédito possui lei autorizativa prévia (art. $7^{\circ}, \S 2^{\circ}$ da Lei $n^{\circ} 4.320 / 1964$ ) | X |  |  |
| A receita de alienação de bens imóveis possui lei autorizativa prévia (art. $7^{\circ}, \S 2^{\circ}$ da Lei $\mathrm{n}^{\circ} 4.320 / 1964$ ) | X |  |  |

[^1]
## Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

| Item Analisado | SIM | NĀO | Não Aplicável |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| As receitas de convênios e programas elencados na peça orçamentária possuem sustentação jurídica que assegure a sua inclusão no orçamento | X |  |  |
| A receita foi apresentada na peça orçamentária até a subalínea (sexto nível de classificação da receita) | X |  |  |
| A receita foi apresentada de maneira que se possa evidenciar o vinculo com as despesas ${ }^{7}$ | X |  |  |
| A despesa foi apresentada por órgãos e unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo, ações e classificação pela natureza de despesa até o nivel mínimo de elementos de despesa | X |  |  |
| A estimativa da receita do município considerou as Portarias n ${ }^{\text {os }} 327$ e 447 da Secretaria do Tesouro Nacional | X |  |  |
| As projeções da despesa com pessoal estão adequadas a $51,3 \%$ da RCL para o Executivo e a $70 \%$ do potencial de transferências de receita de tributos e transferências para o Legislativo | X |  |  |
| As projeções com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino estão adequadas com a aplicação de $25 \%$ da receita de impostos e transferências e as despesas estão organizadas em unidades orçamentárias evidenciando a sua inclusão ou exclusão para o cálculo | X |  |  |
| As projeções para as Ações e Serviços Públicos de Saúde estão de acordo com o percentual mínimo estando organizadas em unidades orçamentárias evidenciando a sua inclusão ou exclusão para o cálculo | X |  |  |
| A peça orçamentária possui reserva de contingência compativel o anexo de riscos fiscais e com a situação financeira projetada até o final do exercício | X |  |  |
| A peça orçamentária possui compatibilidade com as leis anteriores (LDO e PPA conforme o caso) | X |  |  |
| Em caso de PL de orçamento ou LDO, foi obedecido o princípio da economicidade no que se refere ao cumprimento do art. 45, caput e §único da LRF e a compatibilidade com o anexo apresentado pelo Executivo no mesmo prazo fixado para a apresentação da LDO | X |  |  |
| O processo orçamentário possui a comprovação de que o Poder Executivo cumpriu o art. 44 da Lei ${ }^{\circ} 10.257 / 2001$ e a LC no 101/2000, art. 48, §único, no que se refere à participação popular e a realização de audiências públicas | X |  |  |

[^2]
## Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

| Item Analisado | SIM | NÃO | Não <br> Aplicável |
| :--- | :---: | :---: | :---: |
| O Orçamento do Município obedece ao princípio da unidade <br> previsto na Lei $n^{\circ} 4.320 / 1964$ e à Portaria STN n ${ }^{\circ}$ <br> $339^{8}$ 163 e | $X$ |  |  |
| Acompanhou ao processo arquivo em meio magnético <br> contendo os dados da lei orçamentária em análise ${ }^{9}$ | $X$ |  |  |

${ }^{8}$ Não pode existir orçamentos de autarquias, fundações, fundos ou empresas públicas ou de economia mista (dependente), de forma paralela, apenas, como anexo, se admite o orçamento de investimentos das empresas estatais não-dependentes. Logo, o orçamento é do Município considerado este como o Ente e deve revestir-se em um único projeto de lei e um único documento.
${ }^{9}$ Ou qualquer outra forma de disponibilização em meio eletrônico dos dados para que possa ser possível ao Legislativo, após processas as suas emendas, elaborar a redação final do projeto, através da comissão de orçamento


[^0]:    ${ }^{1}$ Não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

[^1]:    ${ }^{2}$ Não basta o orçamento do Fundo, mas, também, o plano de aplicação aprovado pelo respectivo conselho.
    ${ }^{3}$ Para todos os Municípios.
    ${ }^{4}$ Municípios com 50.000 habitantes ou mais estão obrigados a fazê-lo. Lembra-se, ainda, que este demonstrativo em nada tem a ver com o anexo de metas e prioridades da LDO, mas, sim, com o anexo de metas fiscais (meta de resultado primário e nominal)
    ${ }^{5}$ Para todos os Municipios
    ${ }^{6}$ Não há a obrigatoriedade de apresentação de cálculos separados para a MDE e ASPS, todavia, é recomendável e deve ser solicitado junto com a metodologia de cálculo.

[^2]:    ${ }^{7}$ Importante para o processo de emendas, pois não poderão as emendas, em tese, interferir em receitas vinculadas.

